



EDITAL 24

**PROCESSO Nº 68/2024
INEXIGIBILIDADE 23/2024
CREDENCIAMENTO 03/2024**

Repartições interessadas: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tipo: **CREDENCIAMENTO**

Legislação aplicada: **LEI 14.133/2021**

O Município de Lagoa Dourada, cuja sede administrativa localiza-se na Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, centro, sob o C.N.P.J 18.557.595/0001-46, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de PLANTÃO MÉDICO, em conformidade com o art. 74, IV e art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 3.827 de 29 de dezembro de 2023, e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, conforme abaixo especificado:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de PLANTÃO MÉDICO, conforme termo de referência.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 3827, de 2023.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

2.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).



- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Estrangeiras que não funcionem no País.
- d) Suspensas ou Impedidas de licitar e contratar com o Município.
- e) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- f) Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

3 – DOS PREÇOS

3.1 Os serviços a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constante do Anexo IV.

4 –DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DO PROCEDIMENTO

4.1 A documentação de credenciamento deverá ser protocolada na Prefeitura de Lagoa Dourada, juntamente com o requerimento de credenciamento da empresa, devendo ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas em cartório ou, cópias simples para autenticação por servidor municipal, para fins de habilitação. Documentos obtidos eletronicamente serão verificados junto aos respectivos sites.

4.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.3 Verificando - se, no curso da análise, o descumprimento de requisito estabelecido no edital, a empresa não será credenciada.

4.4 Dúvidas podem ser encaminhadas para a Secretária responsável que terá o prazo para respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contados em dias úteis.

4.5 Os interessados poderão encaminhar o formulário, bem como a documentação pertinente pessoalmente ou por meio de correspondência registrada através dos Correios.



4.6 O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao órgão responsável pela coleta das inscrições quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, item 9, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, pela própria administração, mediante cotejo da cópia com o original.

5.3 O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.5 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviadas para o endereço licitacao@lagoadourada.mg.gov.br



6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, situada à Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, centro, no horário de expediente (9 às 16h).

7 - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, após assinatura contratual, com vigência de 12 meses e eventual prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

7.2 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto a seguir.

7.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.4 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Secretaria requisitante, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.5 A secretaria requisitante, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, situada à Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, centro, no horário de expediente (9 às 16h).



7.9 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

7.10 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal.

7.11 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de 5 dias úteis.

7.12 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município lei 2144/2021. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9 -DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

9.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.

9.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.2.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



9.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.2.6 Fraudar o credenciamento;

9.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa;

9.3.3 impedimento de licitar e contratar e

9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2 as peculiaridades do caso concreto

9.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



9.5.1 Para as infrações previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.5.2 Para as infrações previstas nos itens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.2.3 e 9.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

9.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

10 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço <https://www.lagoadourada.mg.gov.br/pagina/9203/Credenciamentos>

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

11.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



11.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

11.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.9 Após a ratificação do credenciamento dar-se-á início ao processo de recebimento da documentação de empresas interessadas em se credenciar.

11.10 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratada e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

11.11 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 3.827/2023 e os termos deste edital e anexos.

11.12 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.13 O instrumento contratual ou documento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

11.14 O instrumento contratual (termo de credenciamento) decorrente do credenciamento será publicado no site da prefeitura e será publicado aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.



12.2 A empresa credenciada/contratada realizará os exames somente mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação.

13 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

13.1 Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2 A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

13.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4 Desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir da assinatura do termo de credenciamento (contrato), podendo ser prorrogado, por igual período, enquanto o credenciamento estiver aberto.

14.2 O edital ficará permanentemente aberto, até que o credenciamento seja encerrado e o processo arquivado.

14.3 Caso o Contratante não publique um novo edital de credenciamento o termo de credenciamento poderá ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo.

14.3.1 Na prorrogação dos contratos serão considerados os quantitativos anuais.

14.4 A contratação poderá ser prorrogada até os limites do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que atestada, nos exercícios posteriores, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como seja demonstrada a vantagem em sua manutenção.



15 - DO PAGAMENTO

15.1 Todos os detalhes acerca do pagamento e suas condições estão previstos no termo de referência.

16 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item anterior não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6 Nas hipóteses previstas nas alíneas b e c, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, até os limites do respectivo crédito orçamentário.

17.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.003.000-10-302-8006-2.009-3.3.90.34.00- ficha 101 fonte 1500000

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico

<https://www.lagoadourada.mg.gov.br/pagina/9203/Credenciamentos>

18.5 A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

18.6 O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.8 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.



18.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de requerimento

ANEXO III – Declaração diversa

ANEXO IV – quadro descritivo e valor

ANEXO V - Minuta do Termo de credenciamento/contrato

Lagoa Dourada, 18 de junho de 2024

Wantuil Queiroz de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, **credenciamento de empresas médicas para a prestação de serviços médicos plantonistas na Policlínica Municipal, em dias e horários a serem estipulado por escalas de plantões de 12 horas, definidas pela Diretoria da Unidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das demandas de urgência e emergência do Município de Lagoa Dourada-MG**

1.1. Descrição detalhada:

ITEN	ESPECIFICAÇÃO
01	Personalidade Jurídica, para prestação de serviços, na função médico plantonista em plantões de 12 horas. Requisitos básicos: Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O cuidado do paciente trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade. Para que tal serviço seja oferecido de forma eficaz torna-se necessário garantir a disponibilidade de profissionais de saúde qualificados e prontos para atender às demandas emergenciais de saúde da comunidade.

Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos na unidade de urgência.

Através do credenciamento de empresas para prestar serviços de plantões médicos torna-se possível ofertar um atendimento médico à população de forma ininterrupta, prevenir complicações de saúde ao permitir que problemas sejam tratados prontamente, antes que se tornem mais graves e exijam intervenções mais complexas. Possibilita acesso a profissionais treinados e experientes em lidar com situações emergenciais, o que contribui para a segurança do paciente e para a redução de erros médicos decorrentes



de falta de atendimento imediato. A presença de plantão médico aumenta a confiança da comunidade no sistema de saúde local, sabendo que há sempre médicos disponíveis para emergências, independentemente do horário.

Através da contratação por meio de credenciamento a Administração Pública Municipal visa reduzir os custos com as contratações, haja vista que com a contratação de pessoas jurídicas não haveria a necessidade do recolhimento de contribuições previdenciárias patronais, as quais acresceria no mínimo 20% no valor da contratação, além do fato de que com a contratação de Pessoas Jurídicas também se evitaria a discussão futuras quanto a possíveis vínculos empregatícios. Além disso o Credenciamento de pessoa jurídica possibilita o aumento não só da quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser contratado médicos de diversas especialidades trazendo benefícios à população. Também aumenta a disponibilidade de profissionais para atendimento em casos excepcionais sempre que necessário e oportuno; oferece a possibilidade de escalonar a quantidade de serviços contratados de acordo com a demanda, evitando custos fixos desnecessários e evita gastos com encargos trabalhistas permanentes, já que com o credenciamento há a necessidade de manter uma equipe fixa e vínculo empregatício.

Portanto, o credenciamento de plantão médico não apenas é crucial para atender às necessidades emergenciais dos pacientes, mas também desempenha um papel fundamental na manutenção da continuidade do cuidado, na segurança do paciente e na eficácia geral do sistema de saúde

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 – DOS INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR

- 3.1.1 – Poderá se credenciar qualquer pessoa jurídica que atenda à legislação pertinente e as condições deste Termo de Referência, apresentando os documentos nele exigidos.
- 3.1.2 - Os interessados deverão apresentar, no horário de 9h às 16h, na Unidade Administrativa do município de Lagoa Dourada-MG, toda documentação exigida, conforme descrito na cláusula 5.
- 3.1.3 - Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:
 - 3.1.3.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 3.1.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 3.1.3.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que sejam suas formas de constituição;
 - 3.1.3.4 - Que estiverem incursas nas penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;



- 3.1.3.5 - Estrangeiras que não funcionam no país.
- 3.1.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita - se às penalidades cabíveis.
- 3.1.5- Cópia deste instrumento convocatório estará disponibilizada no site www.lagoadourada.mg.gov.br.

4 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DO PROCEDIMENTO

- 4.1 – A documentação de credenciamento deverá ser protocolada junto à divisão de licitações, juntamente com o requerimento de credenciamento da empresa, devendo ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas em cartório ou, cópias simples para autenticação por servidor municipal, para fins de habilitação. Documentos obtidos eletronicamente serão verificados junto aos respectivos sites.
- 4.2 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;
- 4.3 - Verificando - se, no curso da análise, o descumprimento de requisito estabelecido no Termo de Referência, a empresa não será credenciada.
- 4.4. Dúvidas podem ser encaminhadas para a Secretária responsável que terá o prazo para respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contados em dias úteis.
- 4.5. Os interessados poderão encaminhar o formulário, bem como a documentação pertinente pessoalmente ou por meio de correspondência registrada através dos Correios.
- 4.6. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao órgão responsável pela coleta das inscrições quaisquer responsabilidades por estes trâmites.
- 4.7. O interessado deverá requerer seu credenciamento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

Para se credenciar, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1. Habilitação Jurídica:

- Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade Fiscal /Trabalhista/ Outros:

a) Cartão C.N.P.J;

b) Prova de regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal S.A;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade junto à receita Federal, incluindo os débitos previdenciários;

e) Prova de regularidade junto à receita Estadual;

f) Declaração diversa, quanto à inadimplência, inexistência de fato impeditivo, e emprego de menor, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao)

h) requerimento/solicitação do credenciamento da empresa (Anexo I)

i) Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto (podendo ser entregue em até 90 dias após o recebimento da documentação pela secretaria competente.

j) Registro no CRM dos profissionais que irão atuar na execução dos serviços.

5.3 – Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticados em cartório ou poderão ser autenticados por servidor municipal e consulta ao site dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.4 - A autenticação somente será feita mediante a apresentação de documentos originais.

6 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, situada à Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, centro, no horário de expediente (9 às 16h).

6.2 – Impugnação do Termo de Referência poderá ser enviada por meio eletrônico para o endereço licitação@lagoadourada.mg.gov.br ou protocolada junto à divisão de licitações, Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, centro, no horário de 9 às 16h.

7 - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Termo de Referência de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e,



portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, após ratificação e assinatura contratual, com vigência até o final do exercício financeiro e eventual prorrogação nos termos da lei 14.133/2021;

7.2- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Secretária Municipal de Saúde, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.3- A secretária de saúde, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a sua decisão;

7.4- Durante a vigência do Termo de Referência de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

7.5- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal;

7.6- A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;

7.7- O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Eletrônico do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

9.1- Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Termo de Referência e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

9.2 - O não cumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I. advertência por escrito; II. suspensão temporária do seu credenciamento; III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3- O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido



de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Termo de Referência.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após a ratificação do credenciamento dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

10.2- A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratada e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

10.3- A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos termos deste Termo de Referência;

10.4 - A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Termo de Referência, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

10.5- O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

10.6- O instrumento contratual ou documento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Termo de Referência de Credenciamento;

10.7- O extrato do instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado no Diário Eletrônico do Município.

11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1- O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – A empresa credenciada/contratada realizará os serviços de acordo com a escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.3 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria da Prefeitura Municipal.

11.4 - Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de credenciamento.

11.5 - À medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos na escala do mês subsequente ao seu credenciamento.



11.6 - O quantitativo de plantões das escalas clínicas necessárias será dividido de acordo com o número de Credenciamentos realizados nos 15 (quinze) dias após a publicação do Termo de Referência.

11.7 - Os serviços especificados no presente Termo de Referência serão prestados na Policlínica Municipal do Município, conforme escala determinada pela Direção da Unidade de Saúde;

11.8 - Os serviços médicos prestados serão remunerados com base nos valores constantes na cláusula segunda deste Termo de Referência;

11.9 - Os plantões/médicos Generalistas a que se refere esse Termo serão realizados diariamente, independente de final de semana e feriados, na Policlínica Municipal, levando-se em consideração as escalas publicadas pela Diretoria das Unidades e encaminhadas aos credenciados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

a) Prestar atendimento aos usuários que buscam a Policlínica Municipal em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

d) Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

e) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

f) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos quando não for possível a declaração no Município, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes em sistema de transferência e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;



- l) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- m) Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com antecedência mínima de 48 horas e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;
- I – O não cumprimento da escala de plantão por parte dos profissionais indicados pela empresa credenciada acarretará a aplicação de multa no importe valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada plantão não cumprido;
- II – Caso ocorra reincidência no descumprimento da escala de plantão pelo profissional indicado pela Credenciada, será a mesma descredenciada, independente da aplicação das demais penalidades contratuais.
- n) Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, a empresa credenciada será notificada e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;
- o) O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- p) O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de 15 minutos para plantões até 6 horas e 01 hora para plantões até 12 horas;
- q) Os horários das refeições deverão ser intercalados entre os plantonistas para que não haja descontinuidade dos atendimentos, sendo que o fornecimento da alimentação ficará por conta exclusiva da Contratada;
- r) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;
- t) Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica;
- u) A empresa credenciada deverá informar ao profissional médico a ela vinculado a quantidade de plantões e dias disponíveis quando da solicitação do credenciamento por meio de anexo a ser incorporado no futuro credenciamento, sendo que seu futuro contrato será gerado com base em sua.
- v) O profissional médico responsável pelo plantão deverá realizar os lançamentos de todos os atendimentos por ele realizado nos sistemas disponibilizados pelo Município, sendo que no caso de não lançamento ficará suspenso o pagamento pelos plantões que estiverem pendentes de tais lançamentos;



13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.

13.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

13.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

13.4 - Realizar o pagamento nos termos dos prazos e condições ajustadas.

14. DAS SANÇÕES

14.1 - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.2 - O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% do valor atualizado da proposta vencedora, cumulável com as demais sanções, sendo:

14.2.2.1. A multa diária de 0,33%, limitada a 10% do valor atualizado da proposta vencedora, nos casos em que a credenciada, regularmente convocada dentro do prazo de validade estabelecido para a sua proposta, retarde sem motivação justa: a celebração do contrato, a entrega da documentação exigida, de qualquer forma a execução do objeto deste credenciamento, até a devida regularização, contado a partir do encerramento do prazo contido na notificação/intimação.

14.2.2.2. Multa de 10%, percentual este calculado sobre o valor da proposta vencedora, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou no Termo de Referência, para os casos em que a credenciada não mantenha a proposta ou recuse a assinatura do contrato, desde que, nesses casos, esteja válida a proposta; bem como nos casos de conduta fraudulenta ou inidônea, entre outras situações do gênero independente da validade da oferta.

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal que tenha aplicado esta punição, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade penalizadora, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



14.3 - A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado;

14.4 - As penalidades previstas em instrumento contratual ou no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.5 - Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VII. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos abaixo:

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Liliane Maria da Silva Melo, diretora de saúde curativa

II - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato, o secretário municipal de saúde Wantuil Queiroz de Oliveira, exercer a administração do contrato, com



atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão e apresentação das notas fiscais e Nota de Empenho.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato

correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

02.003.003 10 302 8006 2.009 3.3.90.34.00 – Outros Despesas de Pessoal –
Ficha 101, Fonte 1500

Lagoa Dourada, 19 de julho de 2024.

Wantuil Queiroz De Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail...., requer seu CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, aberto pelo Município de Lagoa Dourada/MG conforme Edital do Credenciamento nº 03/2024, Inexigibilidade 23/2024.

Solicita seu credenciamento para realização dos serviços descritos no Anexo III do edital.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Razão Social

CNPJ



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF N° _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

() Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() O valor do serviço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do requerimento de participação.

() Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

() Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

() Possui a infraestrutura adequada, incluindo instalações físicas apropriadas e equipamentos modernos e calibrados para a realização dos exames toxicológicos de acordo com os padrões exigidos.

() Possui equipe técnica capacitada e qualificada para a prestação dos serviços.

Local, _____ de _____ de 2024

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, acompanhada de documentos que dão poderes ao outorgante firmar esta Declaração.



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUÇÃO CONFORME DEMANDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR UNIT.
01	PLANTÃO MÉDICO – 12H – DIAS ÚTEIS	230	PLANTÃO/ MÉDICO	1.583,00
02	PLANTÃO MÉDICO – 12H – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	200	PLANTÃO/ MÉDICO	1.741,30
03	PLANTÃO MÉDICO – 6H EM SITUAÇÕES ESPECIAIS: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; EPIDEMIAS; SURTOS; PANDEMIAS...	150	PLANTÃO/ MÉDICO	791,50

Wantuil Queiroz de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

Termo nº _____
Processo nº 68 Credenciamento nº 03/2024

O Município de Lagoa Dourada -MG, adiante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.557.595/0001-46, com sede na Rua dr. Abeilard Pereira 299, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG, representada legalmente, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Wantuil Queiroz de Oliveira, nos termos do decreto municipal 3021/2021, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____, Sr. _____, ajustam o presente CONTRATO para prestação de serviços de PLANTÃO MÉDICO, nos termos das Leis nº 14.133/2021, de 21 e Decreto Municipal 3.827/2023 e de acordo com os termos do Processo nº 68/2024, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com o requerimento apresentado pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 -DO OBJETO

1.1– Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de PANTÃO MÉDICO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;



1.2.2 – O edital;

CLÁUSULA SEGUNDA

2 -DO PREÇO

2.1– O Contratante pagará à credenciada de acordo com o serviço prestado, conforme planilha de preços constante da **cláusula 1** deste termo, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes aos serviços.

2.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA

4 – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1– O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2 - Os valores contratados serão fixos, de acordo com o estipulado na tabela constante do Anexo IV do edital 24/2024

5.3 – Anualmente poderá ser realizada revisão dos valores constantes da tabela do Anexo IV do edital, mediante atualização de preços de mercado, obtido por pesquisa de preços e/ou valores praticados por órgãos públicos. A alteração do valor constante da citada tabela abrange o presente contrato, que deve ser ajustado mediante termo de apostilamento.



5.4 - Será de responsabilidade da contratada, o pagamento de eventuais tarifas bancárias cobradas pelo serviço de transferência TED/DOC, as quais serão descontadas do valor do pagamento efetuado em favor da contratada.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O credenciado poderá realizar os serviços a partir do dia posterior à data da publicação do extrato do termo de credenciamento, sendo finalizado em 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021.

6.2 - Havendo prorrogação da vigência, todas as condições assumidas serão renovadas;

6.3 Demais condições de vigência e prorrogação se encontram no termo de referência e edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, até os limites do respectivo crédito orçamentário.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.006.000-26-122-8046-2.082-3.3.90.39.00-1500000

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - As Obrigações das partes são:

8.1.1 - Da Contratante:

- a. Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços;
- b. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- c. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



- d. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- e. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 - Da Contratada:

- a) Prestar atendimento aos usuários que buscam a Policlínica Municipal em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- e) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- f) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos quando não for possível a declaração no Município, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes em sistema de transferência e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- l) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- m) Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com antecedência mínima de 48 horas e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;

I – O não cumprimento da escala de plantão por parte dos profissionais indicados pela empresa credenciada acarretará a aplicação de multa no



importe valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada plantão não cumprido;

II – Caso ocorra reincidência no descumprimento da escala de plantão pelo profissional indicado pela Credenciada, será a mesma descredenciada, independente da aplicação das demais penalidades contratuais.

n) Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, a empresa credenciada será notificada e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;

o) O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

p) O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de 15 minutos para plantões até 6 horas e 01 hora para plantões até 12 horas;

q) Os horários das refeições deverão ser intercalados entre os plantonistas para que não haja descontinuidade dos atendimentos, sendo que o fornecimento da alimentação ficará por conta exclusiva da Contratada;

s) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

t) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;

u) Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica;

v) A empresa credenciada deverá informar ao profissional médico a ela vinculado a quantidade de plantões e dias disponíveis quando da solicitação do credenciamento por meio de anexo a ser incorporado no futuro credenciamento, sendo que seu futuro contrato será gerado com base em sua.

x) O profissional médico responsável pelo plantão deverá realizar os lançamentos de todos os atendimentos por ele realizado nos sistemas disponibilizados pelo Município, sendo que no caso de não lançamento ficará suspenso o pagamento pelos plantões que estiverem pendentes de tais lançamentos

8.1.3 - Obrigações de ambas as partes relativas à LGPD:

a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g. O Contratado deverá exigir de superadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m. Havendo transferência de algum dado pessoal no contrato a ser celebrado, deverá a Autoridade Nacional ser comunicada, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da LGPD.

CLÁUSULA NONA

7 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.

10.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

10.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.2.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.2.6 Fraudar o credenciamento;

10.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1 advertência;



10.3.2 multa;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar e

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2 as peculiaridades do caso concreto

10.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1 Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.5.2 Para as infrações previstas nos itens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8 e 10.2.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8 e 10.2.9, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.2.3 e 10.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade contratante.

10.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 - Indenizações e multas.

11.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 - O contrato poderá ser extinto:

11.5.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS ADITAMENTOS

12.1 – O presente instrumento poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Todos os detalhes quanto a gestão e fiscalização encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 -DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1- O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 02/2024 e, de conformidade com a Lei nº.14.133/2021, e Decreto Municipal 3.827/2023, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

14.2 -A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 -DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei -MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Lagoa Dourada-MG, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____